

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2011

(Do Sr. SARNEY FILHO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a mudança nos procedimentos para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura e logística

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex.^a., ouvido o Plenário desta respeitável Comissão, a realização de Audiência Pública, para debater a mudança nos procedimentos para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura e logística, efetivado por meio da edição das Portarias Interministeriais nºs 419, 423 e 425/2011, e das Portarias nºs 420, 421, 422 e 424/2011, do Ministério do Meio Ambiente, conforme matéria intitulada: "Governo Moderniza Licenciamento Ambiental em Obras de Infraestrutura", veiculada em 28 e 29 de outubro do corrente, em várias fontes.

Como forma de enriquecer esse debate, sugerimos que sejam convidadas as seguintes pessoas:

- a Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, Izabella Teixeira;
- o Senhor Presidente do Ibama, Curt Trennepohl;
- o Senhor Mário Gisi, Subprocurador Geral da República;
- o Senhor Raul Telles, advogado do Instituto Socioambiental – ISA;

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº. 6.938/81, em seu artigo 10, estabeleceu que a construção ou instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de, sob qualquer forma,

causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente ou pelo IBAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Assim, a legislação estipulou os regulamentos que configuram o Sistema de Licenciamento e o Controle das Atividades Poluidoras, complementados pelas Normas e Padrões de Qualidade Ambiental. O Licenciamento inclui localização, instalação, ampliação e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Para a obtenção da Licença Ambiental, além do atendimento aos padrões estabelecidos, os impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do empreendimento dever ser previstos, corrigidos, mitigados e compensados, assim como introduzidas práticas adequadas da gestão na operação, na perspectiva da contribuição específica do empreendimento à qualidade ambiental e à sua sustentabilidade.

Estas perspectivas, a previsão, a correção, a mitigação e a compensação dos impactos, valorizam o licenciamento ambiental, e conferem ao instrumento um caráter, mais do que autorizativo, de gestão ambiental plena.

Por outro lado, historicamente, os eventuais atrasos nas concessões das licenças ambientais, estão, diretamente relacionados a qualidade deficiente dos estudos ambientais apresentados, e por vezes, a própria estrutura governamental, carente em termos quantitativos de profissionais habilitados a fazer as avaliações.

Assim, o atual “pacote”, deve ser devidamente entendido e aquilatado, para que, ao buscar a regularização dos passivos ambientais, bem como a devida celeridade no processo de licenciamento das obras constantes, principalmente, do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, não percamos a amplitude do Princípio da Precaução, e do alcance do instrumento licenciamento ambiental, como promotor da gestão ambiental e não apenas, valorizemos a sua vertente autorizativa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.

Deputado SARNEY FILHO

PV- MA